



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.054.549/0001-33, sediada na Rua Benjamim Constant, 907, 2º andar, Centro, nesta capital, CEP: 69.900-064, doravante denominada CGE/AC, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Luís Almir Brandão Francisco Soares, portador do RG nº 9127410 SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.012.152-91, domiciliado e residente nesta Cidade de Rio Branco, Estado do Acre e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.103.640/0001-03, doravante denominada CGE/AM, situada à Rua Franco de Sá, n. 270, Ed. Amazon Trade Center, 10º andar, São Francisco, em Manaus/AM, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Otávio de Souza Gomes, portador do RG n. 665729-0 SSP/AM e do CPF n. 193.097.912- 68, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma prevista na Lei 8.666/1993, e demais textos normativos pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas, visando alcançar os objetivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE/AM e a CGE/AC, visando ao intercâmbio de informações técnicas, disponibilização de



sistemas informatizados, realização de cursos e treinamentos para servidores e o desenvolvimento de projetos e ações nas áreas do controle interno, compliance, prevenção e combate à corrupção, promoção da transparência e da ética pública, fomento ao controle social e ouvidoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COORPERAÇÃO.

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

- I. Promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais das partes;
- II. Compartilhar sistemas informatizados utilizados pelos partícipes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
- III. Realizar cursos e treinamentos em conjunto que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de controle interno, compliance, prevenção e combate à corrupção transparência e ética na gestão pública, fomento ao controle social e ouvidoria;
- IV. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de projetos e ações nas áreas do controle interno, compliance, prevenção e combate à corrupção, promoção da transparência e da ética pública, fomento ao controle social e ouvidoria;

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO.

Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares da CGE/AM e da CGE/AC, mediante troca de correspondência oficial e deliberação, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas e Constituição do Estado do Acre.

Subcláusula primeira - A utilização dos sistemas informatizados da CGE/AM e da CGE/AC, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.



Subcláusula segunda - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA.

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única — No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO.

A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o que somente se dará em situação justificável.

Subcláusula única - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo das informações colocadas à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA.

O presente ACORDO terá vigência até 31 de dezembro de 2022, iniciando seus efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



Subcláusula segunda — Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.


E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

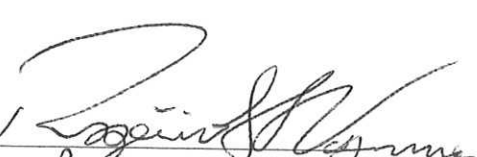
Manaus/AM, 04 de setembro de 2020.


Luís Almir Brandão Francisco Soares
Controlador-Geral do Estado do Acre


Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Testemunhas:

1. 
Nome: WERCIA MAGALHÃES
CPF:

2. 
Nome: Rogério Siqueira de Sá Nogueira
CPF: 055.845.702-04